



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Publicado no D. O. E.
de 16, 04, 1993

RESOLUÇÃO Nº 120/92

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o relevante valor social do instituto da adoção não exclui, no seu processamento, a observância das exigências e prescrições legais;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Constituição Federal preconizou e o vigente Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) prevê expressamente a criação, em todas as Unidades Federativas do País, de Comissões Judiciárias Estaduais de Adoção, para estudo prévio, análise e emissão de parecer, sobre pedidos de adoção de menores brasileiros por estrangeiros;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de uniformizar procedimentos para o deferimento de adoções internacionais, no âmbito jurisdicional deste Estado;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL DO AMAZONAS, diretamente vinculada ao Presidente deste Tribunal, como jurisdição em todo Estado.

Art. 2º - A Comissão terá função de receber pedidos estrangeiros residentes ou não no País, que pretendem adotar menores brasileiros, analisando-os e emitindo certificados de habilitação, atendidos os requisitos legais para a prática deste ato, perante qualquer Juízo deste Estado, por período indeterminado, prorrogável, a critério da Comissão.

Art. 3º - Para instruir os pedidos, poderá a Comissão determinar diligências e produção de provas que julgar necessárias.

Art. 4º - A Comissão será integrada por cinco magistrados, indicados pelo Presidente deste Tribunal de Justiça e aprovados pelo Pleno, com mandato dois anos, prorrogável por igual período, a critério da Presidência, sendo três Desembargadores e dois Juízes de Direito de 2ª entrância, não vinculados ao Juizado da Infância e da Juventude.



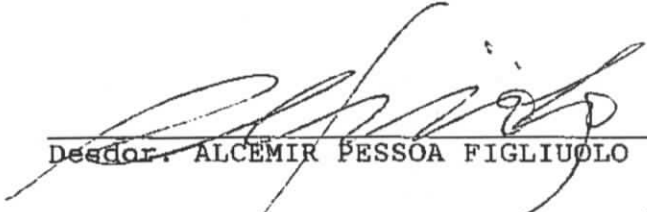
ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Art. 5º - A Comissão será presidida por um Desembargador, escolhido por seus membros, funcionando o outro como Vice-Presidente e o terceiro como Coordenador, secretariada por Servidor deste Poder, da sua livre escolha.

Art. 6º - Fica suspensa a tramitação de qualquer processo de adoção internacional, em curso perante qualquer Juízo deste Estado, até que sobre os pedidos dos interessados, se manifeste a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, ora criada.

Art. 7º - A Comissão elaborará e publicará seu Regimento Interno no prazo de 30 dias.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, em Manaus, 1º de outubro de 1992.


Desdor. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO

Presidente


Desdor. PAULO DOS ANJOS FEITOZA

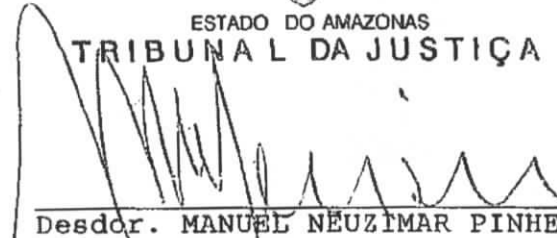

Desdor. LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA

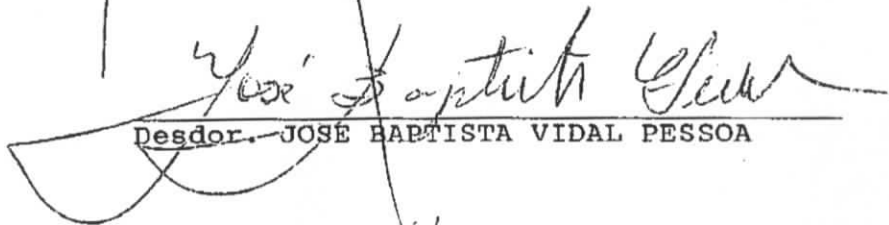

Desdor. G. CATUNDA DE SOUZA


Desdor. ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO

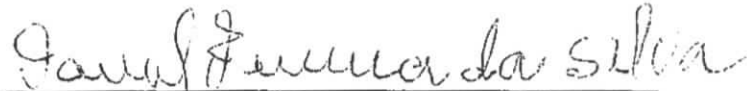


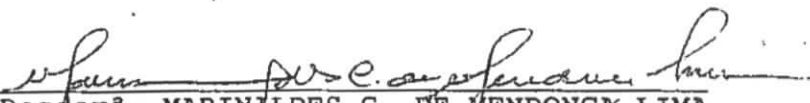
ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DA JUSTIÇA

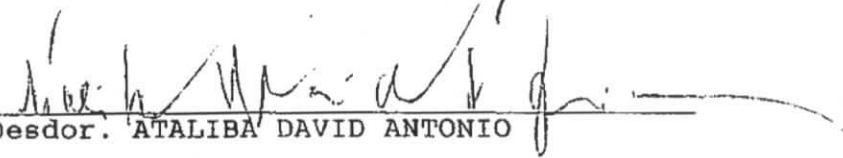

Desdor. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO


Desdor. JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA

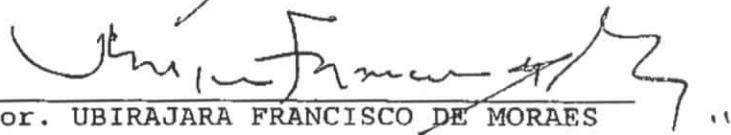

Desdor. DJALMA MARTINS DA COSTA



Desdor. DANIEL FERREIRA DA SILVA


Desdor^a. MARINILDES C. DE MENDONÇA LIMA


Desdor. ATALIBA DAVID ANTONIO


Desdor. ARNALDO C. CARPINTEIRO PERES


Desdor. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES


Desdor^a LIANA B. PEREIRA M. DE SOUZA

Av. Eduardo Ribeiro, 833 - Centro - Manaus/AM